



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

À(s) Comissão (ões)
<i>Legislação e Urbanismo</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>06/06/23</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>12/06/23</i>

Projeto de Lei nº *140* / 2023

“Dispõe sobre a preservação e manutenção da água do município e da outra providência”.

Art. 1º - Fica instituída a Lei das Águas - Lei Municipal de Preservação e Manutenção da Água, com o objetivo de proteger os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas à exploração com a finalidade de abastecimento público, geração de energia elétrica e de tratamento de esgoto.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água, esgoto e de geração de energia elétrica, públicas e ou privadas, ficam obrigadas a investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento.

Parágrafo Único - Do montante dos recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à reconstrução da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades de uma multa de 10 (dez) salários-mínimos.

Art. 4º - O Poder Executivo indicará o órgão ou entidade responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água, esgoto e de energia elétrica na data de publicação desta lei disporá de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO

Data: *06/06/23*

Weyerson Rodrigues Siqueira
CPF: 076.331.486-24
Gerente da
Secretaria Geral

(17) (18) (19) (20) (21) (22) (23) (24) (25) (26) (27) (28) (29) (30) (31) (32) (33) (34) (35) (36) (37) (38) (39) (40) (41) (42) (43) (44) (45) (46) (47) (48) (49) (50) (51) (52) (53) (54) (55) (56) (57) (58) (59) (60) (61) (62) (63) (64) (65) (66) (67) (68) (69) (70) (71) (72) (73) (74) (75) (76) (77) (78) (79) (80) (81) (82) (83) (84) (85) (86) (87) (88) (89) (90) (91) (92) (93) (94) (95) (96) (97) (98) (99) (100)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei do prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem o objetivo de preservar e manter nossas nascentes de águas, para um futuro próximo garantir uma quantidade adequada, suficiente e de qualidade para nossos munícipes.

Nada mais justo que exigir das empresas que venham usufruir deste precioso líquido, recolhendo dividendos para seus proprietários, que sejam obrigadas a colocar sua parcela de contribuição financeira para manter e preservar nossas águas.

Facilitar a vida de nossos munícipes é compromisso de gestores públicos, eliminando conflitos e transtornos para a população de nossa cidade.

Para que seja alcançado resultado efetivo, urge que sejam adotadas tais providências tanto dos empresários, prefeitura e órgãos fiscalizadores do setor.

Peço aos nobres vereadores que compreendam o intuito do projeto e votem favorável à sua aprovação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 29 de maio de 2023

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444